



MEM. Nº: 722/2025
DE: SEMAPA[®]
PARA: SEFIR – A/C Assessoria de Despesas
DATA: 24/11/2025
ASSUNTO: Quebra de Ordem Cronológica

Prezados,

De acordo com o inciso V do §1º do artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece as situações em que a ordem cronológica para pagamento pela Administração pode ser alterada, justificamos a necessidade de quebra de ordem cronológica para o pagamento da empresa **FLAVIO AUGUSTO CUNHA TRINDADE**, inscrita no CNPJ sob o nº **24.308.016/0001-24**

Solicitamos o pagamento da nota fiscal nº **837**, referente ao **empenho nº 10562/2025** que trata de aquisição de ração para os animais albergados do Canil Municipal. A aquisição de rações é de extrema importância para a alimentação dos animais albergados para tratamentos veterinários na Coordenadoria do Bem Estar Animal, contribuindo diretamente para o cuidado e bem estar dos animais doentes. Necessita-se com urgência, destas rações, pois a fábrica que fornece as mesmas fecha em Dezembro do corrente ano e esta secretaria já realizou uma nova solicitação de compra que já foi empenhada, a fim de suprir a falta de ração durante um período estipulado de 3 meses. Logo, o pagamento da nota fiscal supracitada é de extrema importância para que sejam entregues as próximas rações referente ao empenho 12829/2025 em tempo hábil para não haver transtornos, bem como não gerar a falta destes insumos aos animais albergados na CBEA.

A decisão de alterar a ordem cronológica considerou o risco eminente de interrupção dos serviços essenciais. Conforme exigido pela legislação, a comunicação dessa justificativa deverá ser encaminhada ao órgão de controle interno da Administração Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, bem como publicado no site da Prefeitura de Bagé.

Ressaltamos que alteração da ordem cronológica atende a uma situação excepcional e de extrema relevância, devidamente justificada e comunicada aos órgãos competentes, visando o interesse público e a continuidade dos serviços prestados por esta instituição.

Júlia Milena de Carvalho Hecht
MATRÍCULA 8315/11040
SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE E
PROTEÇÃO AO BIOMA PAMPA

Sem mais para o momento,

Júlia Milena de Carvalho Hecht
Matrícula 8315/11040
Secretária de Meio Ambiente e Proteção ao Bioma Pampa